Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 8 de dezembro de 1969.

[signature]

Rego. e pub.a nesta Secretaria na mesma data.

O Sec. Com., [signature]

Lei nº 1692, de 8 de dezembro de 1969

Concede descontos nas quotas de pavimentação urbana que abaixo menciona.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º. Fica concedido um desconto de 50% nas quotas de pavimentação, construida pela Municipalidade, na testada da propriedade da Sociedade Recreativa 13 de Maio, às Ruas Bias-Fortes e Santos Dumont, nesta cidade.

Artº 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 8 de dezembro de 1969.

[signature]

Rego. e pub.a nesta Secretaria na mesma data.

O Sec. Com., [signature]